



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS

PROCESSO N.º:	538175/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
CNPJ:	03.439.239/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADILSON GONCALVES DE MACEDO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARRA DO GARCAS
NÚMERO OS:	4004/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de BARRA DO GARÇAS, exercício financeiro de 2023 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A equipe técnica responsável pela análise dos autos conclui preliminarmente pela ocorrência dos achados abaixo indicados, e sugere ao Exmo. Conselheiro Relator a citação do responsável, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Ademais, propõe ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações ao atual gestor:

12.1.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

12.1.1.1. observe os prazos-limite obrigatórios para implantação dos demais procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, previstos na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015, em especial evidenciados os critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; os valores das depreciações /amortizações/exaustões; (item 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

12.1.1.2. observe o equilíbrio, por fonte de recursos, entre os restos a pagar e a respectiva disponibilidade





financeira para que se garanta a sua integral quitação no próximo exercício financeiro. (item 5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR)

12.1.1.3. inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021. (Item 6. 2. 3.POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES)

12.1.1.4. observe as vedações constantes no art. 167-A, CF, até que a relação entre despesas correntes e receitas correntes esteja em 95%. (item 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF)

12.1.1.5. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8)

ADILSON GONCALVES DE MACEDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2023

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo acima do limite da Receita Corrente Líquida Ajustada 54% para o Poder Executi-vo* - Tópico - PESSOAL - LIMITES LRF

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de comprovação de abertura por decreto de créditos adicionais* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais, implicando na sua não realização* - Tópico - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2.3) *Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023 e LOA/2023, bem como das suas alterações, incluindo os créditos adicionais.* - Tópico - Publicação e divulgação dos anexos obrigatórios das peças orçamentárias

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Decretos de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO





3.3) *Não foi obedecido o princípio da exclusividade orçamentária na LOA/2023 - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

4.2) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

Encerrada a instrução preliminar, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

